



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

SALÃO NOBRE "JOSÉ RIBEIRO PIRES"
Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33 / 2023

“Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita do “Cordão de Girassol” àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial.”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a implementação de um crachá a ser distribuído gratuitamente com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.

Art. 2º O crachá conterá em seu verso as seguintes informações de seu titular: Foto, Nome; Data de Nascimento; Endereço; Nome do Contato; Telefone de Contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID). Terá seu design e cordão composto por imagens de girassol, o que justifica o nome de "Cordão de Girassol". A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 3º A confecção e distribuição do "Cordão de Girassol", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverá ser atribuído preferencialmente à Secretaria de Saúde em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Deverá constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e/ou emissão por órgãos não autorizados.

Art. 4º O "Cordão de Girassol" somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

Art. 5º Para esta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

- a) Autismo;
- b) Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH);
- c) Síndrome de Tourette;
- d) Doença de Chron;
- e) Visão Monocular;
- f) Visão Subnormal;
- g) Pacientes ostomizados;
- h) Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade; síndrome do pânico; e, psicoses;
- i) Deficiência Intelectual;
- j) Fibrose Cística.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

SALÃO NOBRE "JOSÉ RIBEIRO PIRES"
Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98



Art. 6º Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o "Cordão de Girassol".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

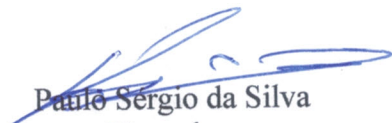
Pouso Alto, 28 de agosto de 2023


Ana Maria Santos Barbosa
Vereadora


Cláudio Ferreira dos Passos
Vereador


José Passos Teixeira
Vereador


Mario Hélio Rodrigues
Vereador


Paulo Sérgio da Silva
Vereador


Vicente de Fátima de Paula
Vereador


Wilson Arantes de Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 372/2023
Data: 29/08/2023 - Horário: 15:02
Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

SALÃO NOBRE "JOSÉ RIBEIRO PIRES"
Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
Telefone: (35) 3364.1446
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br CNPJ: 03.615.459/0001-98



JUSTIFICATIVA

O Cordão com desenho de Girassol já era uma realidade em alguns municípios do Brasil, e no dia 17 de julho de 2023 foi sancionada a Lei 14.624/2023 que modifica a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

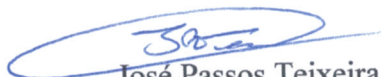
A lei que formaliza o uso da fita com desenhos de girassóis como identificação de pessoas com deficiências ocultas, ou seja, aquelas que podem não ser percebidas de imediato vem ajudar todos a exercerem seus direitos, como por exemplo, atendimento prioritário em instituições bancárias, em hospitais, supermercados, entre outros, garantindo assim, mais tranquilidade aos usuários e aos atendentes.

Surge, então, a necessidade de adequação dos municípios a nova norma que identifica pessoa com deficiência oculta cabendo ao poder público ofertar o cordão/colar e fiscalizar a aplicabilidade da lei desenvolvendo um trabalho de conscientização entre as instituições que possam atender a pessoa com deficiência.

Pouso Alto, 28 de agosto de 2023


Ana Maria Santos Barbosa
Vereadora


Cláudio Ferreira dos Passos
Vereador


José Passos Teixeira
Vereador


Mario Hélio Rodrigues
Vereador


Paulo Sérgio da Silva
Vereador


Vicente de Fátima de Paula
Vereador


Wilson Arantes de Oliveira
Vereador